

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.  
3000221723

### Anúncio

Processo n.º 489/04.9TBMGL.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Granjas Cantos Blancos Sur, S. L., e outro(s).  
Insolvente — Aviários Clemente & Filhos, L.ª, e outro(s).

Aviários Clemente & Filhos, L.ª, com endereço na Lisei, Trancozelos, 3550-331 Penalva do Castelo.

João Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por pagamento de todos os créditos reclamados.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.  
3000221726

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio

Processo n.º 2722/05.0TBPNF-B.  
Incidente qualificação de insolvência (CIRE).  
Requerente — Paula Peres.  
Requerida — Confeções Franco, L.ª

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o legal representante da requerida Confeções Franco, L.ª, número de identificação fiscal 501775544, Joaquim Júlio de Faria, com última residência conhecida no Alto da Estação, Caide de Rei, Lousada, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavan-deira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.  
1000308629

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

#### Anúncio

Processo n.º 340/06.5TBPBL.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal.  
Devedor — José Simões de Carvalho e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 6 de Novembro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Simões de Carvalho, estado civil: casado, nascido em 3 de Junho de 1955, natural de Portugal, concelho de Pombal, freguesia de Louriçal, Pombal, número de identificação fiscal 113504446, bilhete de identidade n.º 04402885-7, com endereço na Rua do Professor Estrela, Matos da Vila, Louriçal, 3105-166 Pombal, e Filomena dos Santos Oliveira, estado civil: casada, nascida em 25 de Março de 1961, natural de Portugal, concelho de Pombal, freguesia de Louriçal [Pombal], número de identificação fiscal 113504454, bilhete de identidade n.º 06321316-8, com endereço na Rua do Professor Estrela, Matos da Vila, Louriçal, 3105-166 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos António Rodrigues da Costa, com endereço na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, 2400-084 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Batista das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.  
3000219858

#### Anúncio

Processo n.º 1829/06.1TBPBL.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedora — A. G. C. — Auto Geral de Camionagem, L.ª, e outro(s).  
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 27 de Julho de 2006, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. G. C. — Auto Geral de Camionagem, L.ª, número de identificação fiscal 501662642, com endereço na Zona Industrial da Formiga, Rua da Indústria, lote 13, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Gabriel Canha Pereira, com endereço na Urbanização da Fonte Nova, Rua da Fonte Nova, 18, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*. 3000221761

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**

### **Anúncio**

Processo n.º 472/06.0TBSCD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente — Pedro Sousa Casimiro.

No Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 22 de Novembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pedro Sousa Casimiro, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188281800, com endereço na Urbanização Alzira Cláudio, lote 12-A, 1.º, direito, Carregal do Sal, 3430-000 Carregal do Sal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio profissional na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*. 1000308666